



Vendi a minha quota na sociedade: como vou ser tributado?

JOÃO
ANTUNES
Consultor CTOC



A alienação de partes sociais (quotas, acções.) pode gerar mais ou menos-valia. Quando o valor de venda for superior ao preço de compra ou subscrição de capital social, obtém-se uma mais-valia. Quando se vende por valor inferior à compra ou subscrição, obtém-se uma menos-valia.

Uma pessoa singular que venda as partes sociais que detenha tem sempre de declarar esta operação na sua declaração de rendimentos, modelo 3, mesmo que a venda tenha gerado uma menos-valia. Esta obrigação declarativa é efectuada no quadro 8 do anexo G ao modelo 3. É possível deduzir despesas e encargos necessários e efectivamente praticados inerentes à venda, tais como despesas notariais, existindo um campo próprio para o efeito.

As mais-valias resultantes da venda de quotas e outras partes sociais são tributadas a uma taxa especial de 10 por cento, podendo o contribuinte optar pelo englobamento aos restantes rendimentos. Significa isto que, se optar pelo englobamento, a taxa a aplicar será a que cor-

responder em função dos rendimentos englobados e da composição do agregado familiar. Por outro lado, se o contribuinte optar pelo englobamento, poderá haver comunicabilidade de perdas, ou seja, se as menos-valias forem superiores às mais-valias, o saldo negativo poderá ser reportado nos dois anos seguintes aos rendimentos líquidos da mesma natureza.

Se optar pelo englobamento, o contribuinte terá de englobar todos os rendimentos previstos no artigo 71.º, n.º 6, e artigo 72.º, n.º 6, do CIRS, ou seja, juros de depósitos, lucros, entre outros.

Os investidores, pessoas singulares, devem estar atentos a esta possibilidade em anos de perdas.

O preâmbulo ao Código do IRS prevê ainda um regime transitório no que respeita às mais-valias, não sujeitando a tributação os ganhos respeitantes a partes sociais adquiridas antes da entrada em vigor deste diploma, ou seja, antes do dia 1 de Janeiro de 1989.

Por outro lado, as mais-valias resultantes de alienação de acções detidas há mais de 12 meses não estão igualmente sujeitas a tributação, devendo, contudo, ser declaradas no anexo G1 ao modelo 3. Há uma situação que ainda não está esclarecida, caso se obtenha uma menos-valia de acções detidas há mais de 12 meses.

Contudo, esta aparente simplicidade na tributação das mais-valias resultantes de alienação de partes sociais pode tornar-se mais complexa, causando muitas "dores de cabeça" aos contribuintes, que é o caso quando há várias datas de compra e quando, além das entradas no capital social ou na compra das quotas, há também aumentos de capital.

No caso de várias datas de compra,

mais comum nas acções em que investidores possuem várias "tranches" de acções, mas que se aplica em geral a todas as partes sociais e outros valores mobiliários, na determinação da data de aquisição, deve-se ter em conta o seguinte:

– Para os valores mobiliários de idêntica natureza deve ser utilizado o critério FIFO ("first in, first out"). Significa isto que, se eu vender um lote de acções compradas em várias datas, as que saem primeiro são as que foram compradas em primeiro lugar;

– Os aumentos de capital por incorporação de reservas não são de considerar para efeitos de tributação, contando apenas a compra/subscrição da quota.

Tendo havido um aumento de capital em dinheiro e não obstante tratar-se de uma quota única, devem-se considerar dois momentos distintos da respectiva aquisição, sendo que o custo total de aquisição se deve decompor, em dois montantes: o primeiro correspondente à aquisição/subscrição da quota, o segundo correspondente à subscrição do aumento de capital em dinheiro.

Assim, em relação ao custo total de aquisição, há que calcular o que proporcionalmente corresponde à subscrição e ao aumento de capital e imputar as percentagens obtidas ao valor da venda da quota. Desta forma, obtêm-se duas partes da mesma mais-valia.

Pergunta o leitor, na prática, como preencher o anexo G. Não obstante não existirem ainda instruções explícitas por parte da Administração Fiscal, parecem que a única solução é preencher duas linhas do anexo.

Senão vejamos um exemplo:

Venda de quota por 50 000 euros

"As mais-valias resultantes da venda de quotas e outras partes sociais são tributadas a uma taxa especial de 10 por cento, podendo o contribuinte optar pelo englobamento aos restantes rendimentos."

Subscrição por 5000 euros
Aumento de capital em dinheiro de 40 000 euros

Custo total de aquisição	45 000	100%
1ª parte da aquisição: 5000		11,11%
2ª parte:	40 000	88,88%

Imputação do valor de venda

1ª parte: 50 000 X 11,11% = 5555
2ª parte: 50 000 X 88,88% = 44 444

Determinação da mais-valia

1ª parte: 5555 - 5000 = 555
2ª parte: 44 444 - 40 000 = 4444

Esta é uma matéria de dúvidas constantes e recorrentes por parte dos contribuintes sem uma adequada resposta por parte da Administração Fiscal. A bem da transparência, seria interessante que este assunto fosse objecto de análise e fossem dadas respostas claras e inequívocas aos contribuintes.

"A alienação de partes sociais (quotas, acções...) pode gerar mais ou menos-valia. Quando o valor de venda for superior ao preço de compra ou subscrição de capital social, obtém-se uma mais-valia."